

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

UERN - INSTRUÇÃO NORMATIVA-SEI Nº 5, DE 07 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre os procedimentos referentes à Apresentação de Propostas para Cursos Novos (APCN) e de Programas de Pós-graduação stricto sensu no âmbito da UERN.

A PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (Propeg) DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (Uern), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 24, § 1º do Estatuto da UERN, e

Considerando o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI/Uern 2016-2026) que aponta na dimensão do ensino de pós-graduação, diretrizes e metas quanto ao fomento na oferta de Cursos novos de Pós-graduação stricto sensu em todas as áreas do conhecimento;

Considerando a Resolução nº 06/2020-Consepe, de 05 de fevereiro de 2020, que cria o regulamento geral dos Cursos de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando a Portaria nº 195, de 30 de novembro de 2021, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), que disciplina a avaliação de propostas de Cursos Novos (PCN) de Pós-Graduação stricto sensu;

Considerando o documento orientador de Avaliação de Propostas para Cursos Novos (APCN) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), publicado em 09/02/2022;

Considerando a necessidade do planejamento ordenado, quanto à oferta qualificada de cursos novos de Pós-Graduação stricto sensu, em todas as áreas do conhecimento,

RESOLVE:

Art. 1º A apresentação de Propostas de criação de Programas e Cursos de Pós-Graduação stricto sensu em nível de mestrado e doutorado da Universidade do Estado Rio Grande do Norte deverá observar o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º Os processos para apresentação de Propostas de criação de Programas e Cursos de Pós-Graduação stricto sensu em nível de mestrado e doutorado serão iniciados no Departamento Acadêmico proponente, devendo o seu respectivo colegiado:

I - constituir Comissão Departamental específica para elaboração de uma proposta de um novo curso, via Aplicativo para Proposta de Cursos Novos (APCN) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes);

II - acompanhar as atividades da Comissão Departamental, especialmente o cumprimento do prazo destinado à elaboração da proposta de criação do Programa ou Curso, conforme calendário divulgado pela Uern (art. 3º, VI);

III - deliberar sobre a proposta elaborada pela Comissão Departamental, e submetê-la ao Conselho Administrativo (Consad) da Unidade Universitária ao qual está vinculado;

IV - emitir declaração, subscrita pelo Chefe do Departamento, que possui pessoal e logística disponíveis para a sua realização, conforme exigências gerais da Capes além das exigências específicas de cada Área de Avaliação.

§1º A criação de curso de doutorado, vinculado a um programa pré-existente, será proposta pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação, que constituirá sua Comissão com as mesmas atribuições da Comissão Departamental.

§2º A proposta de criação de cursos de pós-graduação stricto sensu por mais de um Departamento seguirá o fluxo desta Instrução Normativa, devendo os departamentos envolvidos formarem Comissão Interdepartamental com as mesmas atribuições da Comissão Departamental.

§3º A constituição da Comissão Departamental deverá ser publicada através de portaria no Jornal Oficial da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Jouern), observado o art. 106, XIII, do Regimento Geral

da Uern.

Art. 3º A Comissão Departamental deverá:

I - analisar a viabilidade da criação e implantação do Programa ou Curso, demonstrando ter disponibilidade orçamentária, infraestrutura física, de pessoal e logística disponíveis para a sua realização, conforme exigências gerais da Capes além das exigências específicas de cada Área de Avaliação;

II - observar criteriosamente as orientações da Capes, documentos norteadores da área de avaliação, do manual de usuário do APCN, do Plano de Desenvolvimento Institucional da Uern e do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da Uern, o Plano de Desenvolvimento Institucional da Pós-Graduação da Uern, o plano estratégico de internacionalização da Uern;

III - analisar se a APCN não sobreposição temáticas e objetivos de Programas de Pós-Graduação existentes na Uern;

IV - elaborar a proposta de criação do curso podendo, para tanto, dispor da assessoria do Departamento de Cursos Stricto Sensu (DCSS) da Propeg, desde que previamente agendada;

V - elaborar minuta de regimento do Programa ou Curso, adequado às normas gerais da Uern e em conformidade com as orientações da Capes no manual do APCN e nos documentos gerais de cada área de avaliação;

VI - cumprir os prazos estabelecidos nos calendários divulgados pela Diretoria de Avaliação (Dav/Capes) e pela Uern;

VII - submeter a proposta à deliberação do Colegiado do Departamento Acadêmico e ao respectivo Consad;

VIII - preencher a proposta no Aplicativo para Proposta de Cursos Novos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (APCN/Capes), após aprovação do Consad respectivo;

IX - acompanhar a tramitação da proposta no APCN;

X - resolver diligências que forem requeridas.

Parágrafo Único. O preenchimento da proposta no APCN deverá ser realizado pelo presidente da Comissão Departamental, observando o calendário Dav/Capes e o da Uern, e somente poderá ser enviado na plataforma Sucupira após aprovação pelo Comitê Permanente de Pós-graduação Stricto Sensu (CPPGSS), conforme art. 8º desta Instrução Normativa.

Art. 4º A proposta deverá ser apresentada de forma clara e coerente, demonstrando:

I - adequação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), ao Plano de Desenvolvimento Institucional da Pós-Graduação da Uern, ao plano estratégico de internacionalização da Uern, conforme art. 3º, II, desta Instrução Normativa, e convergências da proposta com os cursos ofertados pelo Departamento proponente;

II - objetivos, estrutura curricular em consonância com o perfil do curso, coerente e em articulação com as áreas, linhas e projetos de pesquisa em aderência às linhas, modelo de avaliação dos discentes, tradição de investigação científica na área do curso proposto, integração entre a proposta e as áreas de conhecimento do(s) curso(s) de graduação do Departamento proponente;

III - comprovação da prévia existência de grupos de pesquisa, certificados na área de conhecimento e avaliação da proposta;

IV - corpo docente permanente composto, preferencialmente, por docentes vinculados ao Departamento proponente, com:

a) distribuição equilibrada entre as linhas de pesquisa, com a devida categorização e de acordo com as normas estabelecidas pela Capes;

b) demonstração do envolvimento em projetos de pesquisa com aderência à área de conhecimento;

c) disponibilidade para dedicação às atividades do curso;

d) titulação em conformidade com as exigências da área de avaliação que assegure a regularidade e a qualidade das atividades de ensino, pesquisa e orientação; e

e) produção intelectual em conformidade com as orientações e critérios estabelecidos pela área de avaliação Capes;

V - a política de credenciamento e reconhecimentos docente;

VI - os critérios adotados para seleção de discente e das justificativas para o perfil da formação pretendida em consonância ao estado de desenvolvimento da área no País;

VII - infraestrutura básica para funcionamento do Programa ou Curso, que garanta com qualidade o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e orientação, incluindo-se salas de aula, sala para funcionamento da estrutura administrativa, recursos tecnológicos disponíveis, estrutura para orientação e desenvolvimento de pesquisas;

VIII - disponibilidade de pessoal para apoio administrativo, comprovado mediante declaração da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep);

IX - estratégias de financiamento e de captação de recursos para as atividades de pesquisa e mecanismos de apoio para participação de docentes e discentes em eventos de pesquisa;

X - demais itens obrigatórios estabelecidos por cada área de avaliação Capes.

Parágrafo único. Se a proposta contar com a participação de docentes pertencentes a outras Instituições

de Ensino Superior, deverá ser apresentado documento que autoriza a participação desses docentes, subscrito por autoridade competente da área de recursos humanos da Instituição ao qual o docente esteja vinculado.

Art. 5º A proposta, após aprovada pelo Colegiado do Departamento, será submetida à deliberação do respectivo Consad.

Parágrafo único. Aprovada a proposta pelo Consad, será emitida declaração, subscrita pelo Diretor, que possui viabilidade orçamentária, infraestrutura física e logística disponíveis para a sua realização, conforme exigências gerais da Capes além das exigências específicas de cada Área de Avaliação.

Art. 6º A proposta, após aprovação pelo Consad, será encaminhada ao Departamento de Cursos Stricto Sensu (DCSS) pelo Departamento proponente, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) contendo:

I - memorando do Departamento acadêmico solicitando parecer da Propeg reafirmando o comprometimento do Departamento com a efetiva implementação do Programa ou Curso sugerido, disponibilização da infraestrutura administrativa, de pessoal, de ensino e pesquisa, necessárias ao seu funcionamento, de acordo com as exigências estabelecidas pela Capes;

II - cópia da portaria de designação da Comissão Departamental para elaboração da proposta, publicada no Jouern;

III - ata do colegiado de Departamento que conste a aprovação da proposta e declaração de que trata o art. 2º, IV, desta Instrução Normativa;

IV - ata do Conselho Administrativo da Unidade Universitária que conste a aprovação da proposta e declaração de que trata o parágrafo único do art. 5º desta Instrução Normativa;

V - cópia da proposta preenchida no Aplicativo para Proposta de Cursos Novos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (APCN/Capes);

VI - minuta de regimento do Programa ou Curso (formatos documento do MS Word e PDF), conforme art. 3º, V, desta Instrução Normativa;

VII - declaração da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep), quanto à disponibilidade de pessoal, de que trata o art. 4º, VIII, desta Instrução Normativa.

Art. 7º Compete ao Departamento de Cursos Stricto Sensu (DCSS):

I - conferir a regularidade da instrução processual das propostas de criação de Programas ou Cursos;

II - emitir parecer sobre a viabilidade e adequação das propostas, especialmente sobre:

a) incisos I, II e III do art. 3º desta Instrução Normativa;

b) elementos exigidos no art. 4º desta Instrução Normativa;

III - requerer ao Departamento proponente o cumprimento de diligências que entender necessárias;

IV - submeter a proposta ao Comitê Permanente de Pós-graduação Stricto Sensu (CPPGSS), para os fins da Resolução n. 10/2015 - Consepe, e comunicar ao Departamento proponente o resultado da deliberação;

V - elaborar minuta de Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação do Consepe sobre a criação do curso ou programa, nos formatos documento do MS Word e PDF, e enviará o processo ao Gabinete da Propeg.

Art. 8º Após aprovação pelo CPPGSS, o presidente da Comissão Departamental fará o envio da proposta à Propeg via plataforma Sucupira/Capes, para homologação.

Art. 9º Publicada a homologação pelo Ministério da Educação, a Propeg submeterá a proposta à Câmara de Pesquisa e Pós-graduação do Consepe, para deliberação sobre a criação do curso ou programa.

Art. 10 Os Programas ou Cursos de Pós-Graduação em nível stricto sensu, nas modalidades semipresencial ou à distância, bem como, aqueles ofertados mediante associação entre a Uern e outras instituições brasileiras ou estrangeiras, obedecerão às mesmas exigências estabelecidas por esta Instrução Normativa, desde que não se caracterizem como oferta em rede.

§1º No caso de Programas ou Cursos de Pós-Graduação ofertados mediante associação com outras instituições, deverá ser anexado ao processo, documento oficial dessas Instituições, declarando explicitamente o interesse em participar da proposta.

§2º As propostas de criação de cursos de Pós-graduação em rede seguirão instrução normativa específica.

Art. 11 Não serão consideradas, sob nenhuma hipótese, propostas que não estejam em consonância com a presente Instrução Normativa.

Art. 12 O DCSS poder expedir orientações, avisos e atos regulatórios complementares referentes à oferta de cursos de que trata a presente instrução normativa;

Art. 13 Esta instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa nº 10/2023, de 26 de julho de 2023.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pela Propeg, ouvidos, se necessário, o Comitê Permanente de Pós-graduação stricto sensu (CPPGSS).

Mossoró/RN, documento datado eletronicamente..

Profa. Dra. Ellany Gurgel Cosme do Nascimento
Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação
Portaria nº 3426/2022/GP-FUERN



Documento assinado eletronicamente por **Ellany Gurgel Cosme do Nascimento, Pró-Reitor(a) da Unidade**, em 20/05/2024, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26407933** e o código CRC **AFE558B4**.